



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - REEDITADO  
Nº 011/2026

Município de Veranópolis  
Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Reeditado  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Modo de disputa: aberto

**Registro de preços**

**Data da disputa do Pregão: 09/04/2026 às 10h**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, telefonia, monitor e visitador, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br>, no dia **09 de abril de 2026, às 10h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço DE RECEPÇÃO, TELEFONIA, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

- 02 (dois) monitores de oficina para Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella;
- 02 (dois) telefonistas para Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina e Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- 09 (nove) recepcionistas para CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Secretária da Saúde;
- 05 (cinco) educadores sociais para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) - Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2. Estão impedidas de participar empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**2.3. ACESSO AO SISTEMA**

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.
- 3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

#### 4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

##### 4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ

- a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL**, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: remuneração dos profissionais alocados; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais; custos com gestão administrativa da equipe; benefícios eventualmente exigidos pela legislação vigente; demais despesas necessárias à execução do objeto contratual.
- b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

**4.2. GARANTIA DE PROPOSTA:** Conforme faculta a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 58 §1º, as licitantes deverão, no momento da apresentação da proposta, comprovar o recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, ou seja, na proposta inicial deverá ser apresentada a garantia da mesma.

4.2.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da homologação ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.2.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.2.3 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia, neste caso, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do seguro;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.5 No caso de ser caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado, via transferência eletrônica, na conta abaixo:

Banco Banrisul (041)

Agência: 0450 (Veranópolis)

Conta: 04.0313110-9

Nome: PM VERANOPOLIS RETENCOES

CNPJ: 98.671.597/0001-09

4.2.6 A devolução da garantia de proposta, quando for feito depósito, será em até 10 (dez) dias da homologação do processo licitatório.

4.2.7 As empresas que não enviarem a garantia de proposta, serão automaticamente desclassificadas e não participarão da fase de lances.

##### 4.3. DOS LANCES

4.3.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.3.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições editadas no sistema do Banrisul.

4.3.3.1 O valor **GLOBAL** será considerado para a fase de lances.

4.3.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.3.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

**4.3.6** A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos serviços, em moeda nacional (Reais).

**4.3.7** Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

#### **4.4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL**

**4.4.1** O vencedor deverá ANEXAR arquivo, no prazo de até 6 (seis) horas, após a sessão de lances encerrada, de **nova proposta financeira**, assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances do pregão, **sob pena de desclassificação, ACOMPANHADA DAS PLANILHAS DE CUSTOS.**

**4.4.1.1** A administração, poderá, justificadamente, reabrir o prazo descrito acima para envio de proposta ajustada.

##### **4.4.2** A proposta deverá conter:

a. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

b. o valor mensal por item, o valor total mensal e o anual dos serviços objeto desta licitação;

c. Deve a licitante observar a convenção vigente (homologada), no momento da publicação do edital, do sindicato adequado, conforme legislação trabalhista em vigor.

d. indicação do(s) sindicato(s) envolvido(s), bem como a data do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias;

e. a vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço.

**4.43.** Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por assinar o contrato.

**4.4.4.** A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

**4.4.5** A empresa não poderá apresentar planilha como optante do Simples Nacional, conforme vedação da Lei Complementar nº 123/2003, art. 17, XII.

**4.4.6.** Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos os tributos sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o lucro líquido (CSLL), em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 - Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.

**4.4.7.** O modelo de planilha de custos (modelos anexos) é **exemplificativo e não exaustivo**, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços, de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado.

**4.5.** Para fins de proposta final, a licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor apresente até 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, desconsiderando-se as demais casas decimais.

**4.6.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis;

**4.7** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

**4.8** O preço proposto será considerado completo e suficiente para execução do serviço, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**4.9** As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

**4.10** O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

**4.11** Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos, contados da data da disputa do pregão.**

**4.12** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declarações formais, conforme anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



## 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b1) deverá ser apresentada também, negativa do Município de Veranópolis;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

5.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção

## 5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, se a mesma não tiver a validade descrita.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b1. Toda empresa participante deverá comprovar, através do Contrato Social (em vigor e devidamente registrado), que possui CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10% do valor estimado da contratação**, conforme art. 69 § 4º da Lei 14.133/2021.
- b2. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b.3. Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos **dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado**, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
- b.4. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);

-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

$$LG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{(PC+PNC)} \quad \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00}$$

**LC** – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

**LG** – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

**SG** – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

**AC** = Ativo Circulante;

**PC** = Passivo Circulante;

**PNC** = Passivo não circulante

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**PNC** = Passivo Não Circulante;

**A REAL** = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

b.4.1. Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.4.2. Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

d) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



e) Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

#### 5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza com bom desempenho e compatível com o objeto desta solicitação de licitação em características, prazos e quantidades, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), o número da inscrição do CNPJ da contratada, assim como o endereço e telefone da pessoa responsável pela emissão.

a.2) O atestado deverá comprovar a prestação de serviços com, no mínimo, 09 (nove) postos de trabalho, cuja contratação tenha ocorrido para o período de no mínimo 12 meses.

a.2.1) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação acima, não havendo obrigatoriedade de que os 12 meses sejam ininterruptos.

a.2.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 75% de sua vigência.

a.3) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro designado, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação de cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

a.4) Atuação efetiva *in loco* de funcionário da empresa no acompanhamento da execução do contrato, gerenciamento da prestação dos serviços, seleção, contratação e treinamento de funcionários, bem como suporte aos terceirizados.

5.5 Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, *supra*, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

#### 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de 2% (dois por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 **Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.4.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.4.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**11.4.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.4.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.4.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**11.4.1.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 13. RECURSO

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.1.1** Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

**13.1.1.1.** As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.1.1** A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **16. DO CONTRATO**

**16.1** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 14.133/2021.

**16.2** A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**16.3** A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**16.4** Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar e/ou fornecer os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:

**16.4.1** Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Artigo 118 da Lei Nº 14.133/21, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



16.4.2 O LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO válido do serviço contratado, do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos indispensáveis para efetivação do pagamento.

16.2 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

16.4 Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

16.4.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

16.4.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

16.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.4.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

16.4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.4.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

16.4.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, **decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra)**, a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de **reajustamento IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula.**

16.4.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.4.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.4.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.4.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.4.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.4.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



16.4.16. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 dias**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.16.1 O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.4.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.4.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16.5 DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

### 16.5.1 Apresentar, a cada renovação de contrato, se houver, os seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos Atualizada.
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante e do Município de Veranópolis, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- g) Contrato social atualizado.
- h) LTCAT e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.
- i) Declarações editalícias, renovadas.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

### 17.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fiscalizar a qualquer momento o serviço contratado;
- b. Documentar as ocorrências constatadas quando da fiscalização do serviço contratado;
- c. Notificar por escrito a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d. Prestar aos trabalhadores da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados;
- e. Efetuar os pagamentos devidos;
- f. Informar à CONTRATADA se houver mudança de responsável pela fiscalização do serviço contratado;
- g. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### 17.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer vestuário padronizado aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;
- b. Fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;
- c. Fornecer o nome do representante legal e/ou preposto, mantendo atualizados os endereços e telefones, e-mails, para fins de viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;
- d. Promover a substituição do profissional quando solicitada pela contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vale-transporte, vale-refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;
- f. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- g. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;
- h. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratante;
- i. Entregar relação dos empregados que executarão os serviços, referente ao objeto contratado, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, renovando-a sempre que ocorrer alteração na nominata dos profissionais;
- j. Comunicar, imediatamente, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- k. Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;
- l. Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- m. Submeter à aprovação prévia da Contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências, encaminhando a devida comprovação dos requisitos contratuais e carta de apresentação, constando, no mínimo, nome, endereço e número da identidade;
- n. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



o. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

p. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada observada a legislação específica.

#### 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços, será pago ao licitante vencedor MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

18.1.1 Folha de pagamento específica e cópia da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação;

18.1.2 Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;

18.1.3 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mês anterior ao da fatura;

18.1.4 Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;

18.1.5 Recibo de vale-transporte do mês anterior ao da fatura;

18.1.6 Recibo de vale-alimentação do mês anterior ao da fatura;

18.1.7 Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;

18.1.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

18.1.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

18.1.10 Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

18.1.11 Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

18.1.12 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

18.1.13 Relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade onde os serviços foram prestados;

18.1.14 Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura (se houver);

18.1.15 Comprovações de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, referentes ao mês anterior ao da fatura;

18.1.16 Comprovar, mensalmente, a quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

18.1.17 Entregar, mensalmente, Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

18.1.18 Apresentar, mensalmente, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados. Obs.: Caso seja constatada a situação de irregularidade, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

18.2 Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

18.3 A licitante deverá submeter-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

18.4 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

18.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

18.6 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

18.7 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

18.8 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

18.9 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



18.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.11 Não haverá pagamento antecipado.

**18.12.** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0500 Gestão da Saúde Pública

**10 122 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE**

**11055** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 40.1.1500 1002)

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

**10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE**

**11698** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 4500.1.1600 0)

02 12 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 DESENV SOCIAL - UNIDADES INTEGRADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0550 Fortalecimento das Políticas de Desenvolvimento Social

**08 122 0550 2065 0000 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR**

**13508** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 0655 Proteção Social Básica

**08 245 0655 2105 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**13568** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1129.1.1500 0)

08 245 0656 Proteção Social Especial

**08 245 0656 2106 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**13680** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1129.1.1500 0)

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO

020501 GOVERNO E INOVAÇÃO - UNIDADES INTEGRADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

**04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO**

**15023** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO RURAL

020301 DESENVOLVIMENTO RURAL- UNIDADES INTEGRADAS

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

**20 122 0100 2006 0000 MANUT. DAS ATIVID DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**13016** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

### 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br>.

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <http://pregaobanrisul.com.br>.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 23 de março de 2026.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Veranópolis**

**Secretaria da Saúde**

**Secretaria de Governo**

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

**Secretaria de Desenvolvimento Rural**

**Necessidade da Administração: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TELEFONIA, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL.**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo possui por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de recepção, telefonia, monitor e visitador, conforme abaixo:

- 02 (dois) monitores de oficina para Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella;
- 02 (dois) telefonistas para Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina e Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- 09 (nove) recepcionistas para CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Secretária da Saúde;
- 05 (cinco) educadores sociais para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) - Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella.

**1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão listados a seguir:

Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde
1	SERVIÇO DE MONITOR	UN	12
2	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA (SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)	UN	12
3	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA (SEC DA SAÚDE)	UN	12
4	SERVIÇO DE TELEFONISTA (SEC. DE GOVERNO)	UN	12
5	SERVIÇO DE TELEFONISTA (SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL)	UN	12
6	SERVIÇO DE EDUCADOR SOCIAL DO SPSBD-GC	UN	12

**1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

1.2.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pela Secretaria de Governo, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.

1.2.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A prestação de serviços de recepção, monitor de oficina e educador social do SPSBD-GC são essenciais para atendimento aos objetivos e diretrizes previstos pela Política Municipal de Assistência Social (PMAS) no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, Serviço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além de garantir, por meio da presente contratação, a continuidade das ações e atividades desenvolvidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS.

Ademais, a prestação de serviços de telefonia para a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Rural e recepção para a Secretaria de Saúde são fundamentais para prestar o primeiro atendimento ao público externo e acolhimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUS), averiguando suas solicitações e prestando as informações necessárias para o melhor andamento das atividades desempenhadas pela Administração Municipal.

Considerando que tais atividades profissionais foram extintas ou não integram o quadro de cargos e funções públicas do Município, não havendo candidatos aptos para preenchimento de vagas por meio de estágio não obrigatório remunerado em conjunto com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE-RS), bem como o atual contrato de prestação de serviços de recepção, telefonia, monitor e visitador vencerá em 19 de março de 2026, vedada sua prorrogação por ser oriundo de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, compreendido o período necessário até realização de procedimento licitatório regular, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, justifica-se nova contratação para manutenção de serviços contínuos e essenciais sem ocasionar prejuízos e interromper as atividades da Administração Municipal.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de recepção, telefonia, monitor e visitador, conforme as seguintes especificações:

#### 3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 3.1.1 SECRETARIA DA SAÚDE

06 recepcionistas 40 horas semanais (CBO 4221-05):

-Horário de atendimento Posto de Saúde Central: entre 6h e 18h, de segunda à sexta-feira.

-Horário de atendimento Unidades de Estratégia de Saúde da Família: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

-Atribuições: prestar acolhimento humanizado aos pacientes; esclarecer dúvidas, prestar informações, agilizar o atendimento e reduzir filas; registrar e atualizar cadastros no e-SUS; organizar processos de atendimento; direcionar pacientes para consultórios de triagem e atendimentos oferecidos nas unidades de saúde; organizar o setor, incluindo prontuários, agendas e rotinas, cumprindo todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), do Ministério da Saúde; mediar conflitos com pacientes/familiares e equipe; manter documentos organizados e em fácil acesso; atender e gerenciar chamadas telefônicas; organizar escalas de profissionais; participar de reuniões de equipe e desempenhar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

-Habilidades: organização; boa comunicação para se relacionar com gestores, colegas, pacientes, acompanhantes e público em geral; criatividade para resolução de problemas; senso de economia e redução de custos;

inteligência emocional para gerenciar situações difíceis; agilidade na execução de tarefas; proatividade e autonomia para administrar suas atividades; capacidade de lidar prontamente com emergências; eficiência; paciência; criatividade e dinamismo.

-Requisitos: idade mínima de 18 (dezoito) anos; Ensino Médio Completo; experiência com atendimento ao público; proficiência com informática; experiência prática com equipamentos eletrônicos (computadores, telefones e impressoras).

##### 3.1.2 SECRETARIA DE GOVERNO

01 telefonista 33 horas semanais (CBO 4222-05)

-Local: Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina.

-Horário de atendimento Centro Administrativo: 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h06min, de segunda à sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



-Atribuições: operar aparelhos telefônicos; estabelecer ligações internas, locais e interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; manter sigilo sobre as ligações efetuadas, exceto para seus superiores; ser cordial e atencioso com o público; eventualmente recepcionar o público; executar outras tarefas correlatas.

-Habilidades: agilidade na execução de tarefas; eficiência; boa comunicação para se relacionar com gestores, colegas e público em geral.

-Requisitos: idade mínima de 18 (dezoito) anos; Ensino Médio Completo; experiência com atendimento ao público; proficiência com informática; experiência prática com equipamentos eletrônicos (computadores, telefones e impressoras).

### 3.1.3 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02 monitores de oficina 25 horas semanais

03 recepcionistas 40 horas semanais

05 educadores sociais 30 horas semanais

-SERVIÇO DE MONITOR DE OFICINA (CBO 3313-05), a ser prestado por profissional com os seguintes requisitos mínimos: idade mínima de 18 (dezoito) anos; Ensino Médio Completo, Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior (Curso Superior de Graduação na modalidade Licenciatura); organização e boa comunicação; discrição (manutenção de sigilo); proatividade e iniciativa; assiduidade e pontualidade; comprometimento; habilidades com email, ferramentas de internet e Pacote Office, especialmente Word e Excel; identificação com o trabalho socioassistencial e socioeducacional; capacidade de compreensão das diferentes realidades sociais. Atribuições a serem desempenhadas: monitorar as atividades dos usuários nas oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); acompanhar, durante o trajeto de ida e volta, os usuários que utilizam do serviço de transporte contratado pela Secretaria para participação nas oficinas do SCFV; não permitir brincadeiras e demais atividades e/ou ações que estimulem agressividade, violência, desrespeito ou demais formas de preconceito; propor atividades extraclasse aos usuários quando, por determinado motivo, forem retirados da sala de execução da oficina; zelar pelo ambiente físico e cuidar dos equipamentos e demais materiais utilizados nas oficinas do SCFV; proporcionar um ambiente de aprendizagem junto ao facilitador de oficina; garantir o desenvolvimento do senso de respeito mútuo e da cordialidade; contatar pais, profissionais e demais integrantes da rede de apoio sempre que for necessário. Horário de funcionamento dos serviços de transporte e oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) das 07h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

-SERVIÇO DE RECEPCIONISTA (CBO 4221-05), a ser prestado por profissional com os seguintes requisitos mínimos: idade mínima de 18 (dezoito) anos; Ensino Médio Completo; organização e boa comunicação; discrição (manutenção de sigilo); proatividade e iniciativa; assiduidade e pontualidade; comprometimento; habilidades com e-mail, ferramentas de internet e Pacote Office, especialmente Word e Excel; identificação com o trabalho socioassistencial e capacidade de compreensão das diferentes realidades sociais. Atribuições a serem desempenhadas: recepcionar e atender o público em geral; digitar documentos utilizando Pacote Office conforme demanda; organizar documentos, pastas e arquivos; acompanhar a publicação de portarias, decretos e demais documentos oficiais relacionados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Horário de atendimento nas unidades CRAS e CREAS das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. Horário de atendimento do Conselho Tutelar das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. O serviço será prestado por 01 (um) profissional no CRAS, 01 (um) no CREAS e 01 (um) no Conselho Tutelar.

-SERVIÇO DE EDUCADOR SOCIAL (CBO 5153-05), a ser prestado por profissional com os seguintes requisitos mínimos: idade mínima de 18 (dezoito) anos; Ensino Médio Completo; organização e boa comunicação; discrição (manutenção de sigilo); proatividade e iniciativa; assiduidade e pontualidade; comprometimento; habilidades com e-mail, ferramentas de internet e Pacote Office, especialmente Word e Excel, para emissão de relatórios de atendimento; identificação com o trabalho socioassistencial e socioeducacional, especialmente gostar de interagir com o público infantil, bem como capacidade de compreensão das diferentes realidades sociais. Atribuições a serem desempenhadas: desenvolver visitas domiciliares que busquem envolvimento de ações intersetoriais com políticas de Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos; registrar o prontuário eletrônico das visitas domiciliares realizadas; elaborar Planos de Acompanhamento Familiar (PAFs) conjuntamente com a Supervisão e Equipe Técnica do Programa Primeira Infância no SUAS. Horário de funcionamento do Programa Criança Feliz das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

### 3.1.4 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

01 telefonista 33 horas semanais (CBO 4222-05)

- Local: Secretaria de Desenvolvimento Rural/Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina.

- Horário de atendimento Secretaria Desenvolvimento Rural: 08h00min às 11h30min e 13h00min às 16h06min, de segunda à sexta-feira.

-Atribuições: operar aparelhos telefônicos; estabelecer ligações internas, locais e interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; manter sigilo sobre as ligações efetuadas, exceto para seus superiores; ser cordial e atencioso com o público; recepcionar o público; executar outras tarefas correlatas à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

-Habilidades: agilidade na execução de tarefas; eficiência; boa comunicação para se relacionar com gestores, colegas e público em geral.

-Requisitos: idade mínima de 18 (dezoito) anos; Ensino Médio Completo; experiência com atendimento ao público; proficiência com informática; experiência prática com equipamentos eletrônicos (computadores, telefones e impressoras).

### 3.2 LOCAIS DE PRESTAÇÃO

Os serviços contratados serão prestados nos seguintes locais:

-CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO SAUL IRINEU FARINA, Rua Alfredo Chaves, 366, Bairro Centro;

-CENTRO DE CONVIVÊNCIA IVO ZANELLA, Rua João Missaglia, 16, Bairro Centro;

-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), Rua São Francisco de Assis, 259, Bairro Centro;

-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), Av. Dr. José Montaury, 960, Bairro Centro, andar térreo;

-CONSELHO TUTELAR, Rua São Francisco de Assis, 259, Bairro Centro;

-POSTO DE SAÚDE, UNIDADE MEDIANEIRA, Rua Domingos José Farina, 229, Bairro Medianeira;

-POSTO DE SAÚDE, UNIDADE RENOVAÇÃO, Rua Carlos Heitor de Azevedo, 216, Bairro Renovação;

-POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SANTO ANTÔNIO, Rua Juraci Alves da Silva, 98, Bairro Santo Antônio;

-POSTO DE SAÚDE, UNIDADE SÃO FRANCISCO, Rua Deputado Astério de Mello, 279, Bairro São Francisco;

-POSTO DE SAÚDE, UNIDADE UNIVERSAL, Rua Heriberto Pedro Ledur, 55, Bairro Universal;

-UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE, Avenida Pinheiro Machado, 581, Bairro Centro.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

### 4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando que o licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza com bom desempenho e compatível com o objeto desta solicitação de licitação em características, prazos e quantidades, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social de ambas as empresas (contratante e contratada), o número da inscrição do CNPJ da contratada, assim como o endereço e telefone da pessoa responsável pela emissão.

a.2) O atestado deverá comprovar a prestação de serviços com, no mínimo, 09 (nove) postos de trabalho, cuja contratação tenha ocorrido para o período de no mínimo 12 meses.

a.2.1) Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação acima, não havendo obrigatoriedade de que os 12 meses sejam ininterruptos.

a.2.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 75% de sua vigência.

a.3) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro designado, junto à pessoa jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação de cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às pessoas jurídicas que os expediram e aos respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

a.4) Atuação efetiva *in loco* de funcionário da empresa no acompanhamento da execução do contrato, gerenciamento da prestação dos serviços, seleção, contratação e treinamento de funcionários, bem como suporte aos terceirizados.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Fiscalizar a qualquer momento o serviço contratado;

5.1.2 Documentar as ocorrências constatadas quando da fiscalização do serviço contratado;

5.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.1.4 Prestar aos trabalhadores da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;

5.1.6 Informar à CONTRATADA se houver mudança de responsável pela fiscalização do serviço contratado;

5.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

5.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Fornecer vestuário padronizado aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;

5.2.2 Fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;

5.2.3 Fornecer o nome do representante legal e/ou preposto, mantendo atualizados os endereços e telefones, e-mails, para fins de viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;

5.2.4 Promover a substituição do profissional quando solicitada pela contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

5.2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vale-transporte, vale-refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;

5.2.6 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 5.2.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;
- 5.2.8 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratante;
- 5.2.9 Entregar relação dos empregados que executarão os serviços, referente ao objeto contratado, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, renovando-a sempre que ocorrer alteração na nominata dos profissionais;
- 5.2.10 Comunicar, imediatamente, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- 5.2.11 Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;
- 5.2.12 Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- 5.2.13 Submeter à aprovação prévia da Contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências, encaminhando a devida comprovação dos requisitos contratuais e carta de apresentação, constando, no mínimo, nome, endereço e número da identidade;
- 5.2.14 Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratual.
- 5.2.15 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.2.16 Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada observada a legislação específica.
- 5.3 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 14.133/2021.
- 5.4 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 5.5 A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 5.6 Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar e/ou fornecer os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:
- 5.6.1 Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Artigo 118 da Lei Nº 14.133/21, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.
- 5.6.2 O LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO válido do serviço contratado, do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos indispensáveis para efetivação do pagamento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

Indicam-se os seguintes servidores para atuarem como gestores e fiscais de contrato:

-GESTORES: JOÃO GUILHERME MAZETTO - Sec. de Governo;

WILLIAN DORNELLES - Sec. de Desenvolvimento Social;

ÉVELIN KASMIRSCKI RANGHETTI- Sec. da Saúde;

GENUIR DOMINGOS FRIZON – Sec. de Desenvolvimento Rural.

-FISCAIS DE CONTRATO: Titular - DIANE BILATTO (2514); Suplente – SIDINEI PICCOLI (5700);

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços, será pago ao licitante vencedor MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1 Folha de pagamento específica e cópia da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação;

7.1.2 Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;

7.1.3 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mês anterior ao da fatura;

7.1.4 Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;

7.1.5 Recibo de vale-transporte do mês anterior ao da fatura;

7.1.6 Recibo de vale-alimentação do mês anterior ao da fatura;

7.1.7 Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;

7.1.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

7.1.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

7.1.10 Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento - Empresa”, com os totalizadores a recolher;

7.1.11 Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;

7.1.12 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

7.1.13 Relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade onde os serviços foram prestados;

7.1.14 Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura (se houver);

7.1.15 Comprovações de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, referentes ao mês anterior ao da fatura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7.1.16 Comprovar, mensalmente, a quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

7.1.17 Entregar, mensalmente, Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.1.18 Apresentar, mensalmente, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados. Obs.: Caso seja constatada a situação de irregularidade, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

7.2 Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

7.3 A licitante deverá submeter-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

7.4 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

7.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em contacorrente em nome da empresa vencedora.

7.6 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.7 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.8 O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.9 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11 Não haverá pagamento antecipado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no Item 4, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra nas áreas de apoio técnico, administrativo e operacional para órgãos privados e públicos.

O valor previamente estimado para a contratação ora pretendida foi definido por meio de planilhas de composição de custos e formação de preços, conforme Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 926.005,68 considerando o valor mensal R\$ 77.167,14 conforme discriminado a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Item	Descritivo do Produto	Un	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO DE MONITOR	UN	12	5.574,75	66.897,00
2	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA (SEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)	UN	12	16.235,70	194.828,40
3	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA (SEC DA SAÚDE)	UN	12	32.471,38	389.656,56
4	SERVIÇO DE TELEFONISTA (SEC. DE GOVERNO)	UN	12	3.836,56	46.038,72
5	SERVIÇO DE TELEFONISTA (SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL)	UN	12	3.836,56	46.038,72
6	SERVIÇO DE EDUCADOR SOCIAL DO SPSBD-GC	UN	12	15.212,19	182.546,28
Total Mensal (R\$)					77.167,14
Total Geral (R\$)					926.005,68

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados os idusos 1 RECURSO LIVRE, 40 Ações e Serv. Públicos de Saúde, 1129 Fundo Mun Assistência Social e 4500 CUSTEIO – Atenção Primária – União. Portanto, o presente desembolso será lançado nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0500 Gestão da Saúde Pública

10 122 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11055 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 40.1.1500 1002)

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11698 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 4500.1.1600 0)

02 12 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 DESENV SOCIAL - UNIDADES INTEGRADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0550 Fortalecimento das Políticas de Desenvolvimento Social

08 122 0550 2065 0000 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR

13508 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

08 245 Serviços Socioassistenciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



08 245 0655 Proteção Social Básica

08 245 0655 2105 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

13568 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1129.1.1500 0)

08 245 0656 Proteção Social Especial

08 245 0656 2106 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

13680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1129.1.1500 0)

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO

020501 GOVERNO E INOVAÇÃO - UNIDADES INTEGRADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO

15023 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

02 PODER EXECUTIVO

02 03 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO RURAL

020301 DESENVOLVIMENTO RURAL- UNIDADES INTEGRADAS

20 Agricultura

20 122 Administração Geral

20 122 0100 Apoio Administrativo Municipal

20 122 0100 2006 0000 MANUT. DAS ATIVID DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

13016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

Veranópolis, 13 de fevereiro de 2026

Elaborado por:

LAURA GUADAGNIN

Auxiliar Administrativo - Matrícula 4357

Autorizado por:

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário de Governo

WILLIAN DORNELLES

Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde

conforme Portaria 1.166 de 12 de janeiro de 2026

WILLIAN DORNELLES

Secretário de Desenvolvimento Social

GENUIR DOMINGOS FRIZON

Secretário de Desenvolvimento Rural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física) ....., CNPJ/ CPF n.º ....., sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório que, cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida na ....., Bairro ..... em ...../....., CEP....., representada por ....., inscrito no CPF ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 011/2026 REEDITADO, de 23/03/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 04 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço DE RECEPÇÃO, TELEFONIA, MONITOR E EDUCADOR SOCIAL., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

- 02 (dois) monitores de oficina para Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella;
- 02 (dois) telefonistas para Centro Administrativo Prefeito Saul Irineu Farina e Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- 09 (nove) recepcionistas para CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Secretária da Saúde;
- 05 (cinco) educadores sociais para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) - Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do presente contrato é de R\$ ( ), inclusos todos os gastos previstos para a prestação dos serviços, tais como: impostos, encargos tributários e trabalhistas, seguro de vida, entre outras despesas necessárias para manutenção da equipe durante o horário de atendimento da Unidade

**CLÁUSULA TERCEIRA**

1. O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a efetiva prestação dos serviços, será pago ao licitante vencedor MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

1.1 Folha de pagamento específica e cópia da respectiva Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (FGTS), vencidas até a data da apresentação;

1.2 Folha de pagamento de salários, referente ao mesmo mês da fatura;

1.3 Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), do mês anterior ao da fatura;

1.4 Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, acompanhado de depósito bancário na conta do trabalhador, referente ao mês anterior ao da fatura;

1.5 Recibo de vale-transporte do mês anterior ao da fatura;

1.6 Recibo de vale-alimentação do mês anterior ao da fatura;

1.7 Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o Contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal, sendo que deverá ser comprovado perante a contratante já no primeiro mês de Contrato;

1.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP);

1.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

1.10 Cópia da "Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP" vinculados ao Contrato firmado com esta Superintendência, com cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP" e "Resumo de Fechamento - Empresa", com os totalizadores a recolher;

1.11 Cópia da Relação do Tomador - RET, do mês anterior ao faturamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.12 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês de competência anterior ao faturamento, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

1.13 Relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade onde os serviços foram prestados;

1.14 Comprovante de pagamento das férias e do correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei, referente ao mês anterior ao da fatura (se houver);

1.15 Comprovações de pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, referentes ao mês anterior ao da fatura;

1.16 Comprovar, mensalmente, a quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de envio, guias de pagamento do FGTS, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato se houver, tudo referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;

1.17 Entregar, mensalmente, Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

1.18 Apresentar, mensalmente, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados. Obs.: Caso seja constatada a situação de irregularidade, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser suspenso, sendo a contratada comunicada por escrito, na forma de advertência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

2. Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT, PPRA e PCMSO dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3. A CONTRATADA deverá submeter-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

4. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e do empenho a que se referem.

5. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa vencedora.

6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

8. O Contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

9. A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. Não haverá pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pela Secretaria de Governo, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 10 (dez) anos, por interesse da administração e com anuência da Contratada, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

## 2. DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

### 2.1. Apresentar, a cada renovação de contrato, se houver, os seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos Atualizada.
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante e do Município de Veranópolis, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- g) Contrato social atualizado.
- h) LTCAT e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.
- i) Declarações editais, renovadas.

### CLÁUSULA QUINTA

Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida serão utilizados os idusos 1 RECURSO LIVRE, 40 Ações e Serv. Públicos de Saúde, 1129 Fundo Mun Assistência Social e 4500 CUSTEIO – Atenção Primária – União. Portanto, o presente desembolso será lançado nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0500 Gestão da Saúde Pública

10 122 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11055 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 40.1.1500 1002)

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11698 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 4500.1.1600 0)

02 12 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

021201 DESENV SOCIAL - UNIDADES INTEGRADAS

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0550 Fortalecimento das Políticas de Desenvolvimento Social

08 122 0550 2065 0000 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR

13508 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

08 245 Serviços Socioassistenciais

08 245 0655 Proteção Social Básica

08 245 0655 2105 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

13568 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1129.1.1500 0)

08 245 0656 Proteção Social Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



08 245 0656 2106 0000 GESTÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
13680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1129.1.1500 0)  
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INOVAÇÃO  
020501 GOVERNO E INOVAÇÃO - UNIDADES INTEGRADAS  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0100 Apoio Administrativo Municipal  
04 122 0100 2011 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECR. GOVERNO  
15023 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)  
02 PODER EXECUTIVO  
02 03 SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
020301 DESENVOLVIMENTO RURAL- UNIDADES INTEGRADAS  
20 Agricultura  
20 122 Administração Geral  
20 122 0100 Apoio Administrativo Municipal  
20 122 0100 2006 0000 MANUT. DAS ATIVID DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
13016 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR: 1.1.1500 0)

**CLÁUSULA SEXTA**

**1.1** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

**1.2** A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**1.3** A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**1.4** Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar e/ou fornecer os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados:

**1.4.1** Documento assinado por representante legal da empresa contratada, fazendo constar os dados mínimos necessários (nome, número do CPF e do RG, telefone de contato) do responsável para representar a contratada perante a contratante para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o responsável da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Artigo 118 da Lei nº 14.133/21, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional prestador de serviços.

**1.4.2** O LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO válido do serviço contratado, do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos indispensáveis para efetivação do pagamento.

**1.2** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

**1.3** No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

**1.4** Nos contratos com duração superior a 12 (doze) meses, será admitido reajuste do valor contratado, com base em índice previamente estabelecido no edital e no contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O índice de reajuste será o IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**1.4.1.** Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

**1.4.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



1.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

1.4.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

1.4.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, **decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra)**, a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de **reajustamento IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula.**

1.10. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

1.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

1.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.16. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 dias**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.16.1 O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

1.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

1.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".
3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.
5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**CLÁUSULA NONA**

**1. DAS OBRIGAÇÕES**

**1.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a. Fiscalizar a qualquer momento o serviço contratado;
- b. Documentar as ocorrências constatadas quando da fiscalização do serviço contratado;
- c. Notificar por escrito a CONTRATADA de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d. Prestar aos trabalhadores da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados;
- e. Efetuar os pagamentos devidos;
- f. Informar à CONTRATADA se houver mudança de responsável pela fiscalização do serviço contratado;
- g. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**1.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Fornecer vestuário padronizado aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados;
- b. Fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente;
- c. Fornecer o nome do representante legal e/ou preposto, mantendo atualizados os endereços e telefones, e-mails, para fins de viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;
- d. Promover a substituição do profissional quando solicitada pela contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vale-transporte, vale-refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente;
- f. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- g. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- h. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratante;
- i. Entregar relação dos empregados que executarão os serviços, referente ao objeto contratado, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, renovando-a sempre que ocorrer alteração na nominata dos profissionais;
- j. Comunicar, imediatamente, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- k. Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso;
- l. Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- m. Submeter à aprovação prévia da Contratante os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências, encaminhando a devida comprovação dos requisitos contratuais e carta de apresentação, constando, no mínimo, nome, endereço e número da identidade;
- n. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratual.
- o. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- p. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada observada a legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria ....., de ...../...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Veranópolis, .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III  
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

---

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa



**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

0373455322754B07B81E2AE1FBB6CFA5

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0373455322754B07B81E2AE1FBB6CFA5>